

CONTRATO Nº 013/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOÍAS E A EMPRESA GESY SARAIVA DE GOIÁS – ME.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno. no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 19, Setor Marista, CEP 74.175--150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR, nomeado por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.942 do dia 29/11/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE: e de outro lado a empresa GESY SARAIVA DE GOIAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.533.426/0001-22, com sede à Rua Professora Gabriela Neves nº 138 QD. 17, Lt.16 -Conjunto Caiçara CEP: 74.775-020 - Goiânia - Goiás, neste ato representada por GESY SARAIVA DE GOIÁS, inscrito no CPF sob o nº 282.783.051-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 202010892001515, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei complementar 123/2006 e suas alterações, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto nº 7.466/2011, Lei 17.928/2012, Lei Complementar nº 117/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020, tendo como órgão gerenciador Secretaria de Estado da Administração, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha (copo descartável, copo de vidro, guardanapo, jarra, xícara e bandeja), para atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes às dependências da Defensoria Pública do Estado de Goiás, pelo período de (doze) meses, em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA seus Anexos, e demais elementos constantes do referido processo.

Parágrafo 3º - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui



contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO

Parágrafo 1º - Quadro da descrição técnica dos itens:

- Copo descartável para café em plástico transparente, com capacidade de 50 (cinquenta) ml, massa mínima de 0,75 gramas, sem tampa, aprovado pela ABNT. Pacotes com 100 (cem) unidades.
- Copo de vidro (falso cristal), capacidade próxima de 300 (trezentos) ml, cor transparente, uso para água/suco/refrigerante. Superfície em baixo relevo e parede grossa. A Dúzia. Entregue devidamente embalado em pacote de material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.
- Copo descartável para água e líquidos diversos em plástico transparente, atóxico, com massa 22 mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 n, aprovado pela ABNT, sem tampa. Capacidade para 200 (duzentos) ml. Caixa com 3.000 unidades.
- Guardanapo de papel, folha simples, branco, 100% celulose virgem, sem traços de fibra de cor, medidas aproximadas de 23,5 x 22 cm. Pacote com 50 unidades. Poderá ser entregue, preferencialmente, em Fardos (caixas) com 16 pacotes.
- Xícara para café, em porcelana extra branca, com pires. Capacidade aproximada de 80 ml. Xícara 28 com diâmetro mínimo de 4 cm, altura mínima de 5 cm. Pires redondo. Caixa com 12 unidades (dúzia).
- Bandeja para serviços de copa. Material: Aço inox. Formato: redondo. Tamanho: diâmetro 30 a 35 cm. Deverão ser entregues devidamente acondicionadas com proteção contra riscos e arranhados, envoltas em plástico bolha, papelão, ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.
- Jarra em aço inox, com tampa móvel, com aparador de gelo, capacidade de 1,5 litros. Deverá ser entregue com embalagem de proteção contra riscos, como por exemplo plástico de empacotamento, plástico bolha, papelão, e/ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DO VALOR CONTRATADO

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 12.213,25 (doze mil, duzentos e treze reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo 2º – No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

Parágrafo 3º – Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro,



omissão ou qualquer outro pretexto.

Parágrafo 4º – Os preços contratados são:

		COD COMPRASNET				VALOR TOTAL
11.	Copo descartável para café em plástico transparente, com capacidade de 50 (cinquenta) ml, massa mínima de 0,75 gramas, sem tampa, aprovado pela ABNT. Pacotes com 100 (cem) unidades	25966	PACOTE	1.000	R\$ 0,94	R\$ 940,00
20.	Copo de vidro (falso cristal), capacidade próxima de 300 (trezentos) ml, cor transparente, uso para água/suco/refrigerante. Superfície em baixo relevo e parede grossa. A Dúzia. Entregue devidamente embalado em pacote de material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.	1431	DÚZIA	25	R\$ 38,00	R\$ 950,00
22.	Copo descartável para água e líquidos diversos em plástico transparente, atóxico, com massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 n, aprovado pela ABNT, sem tampa. Capacidade para 200 (duzentos) ml. Caixa com 3.000 unidades.	25967	CAIXA	100	R\$ 64,95	R\$ 6.495,00
24.	Guardanapo de papel, folha simples, branco, 100% celulose virgem, sem traços de fibra de cor, medidas aproximadas de 23,5 x 22 cm. Pacote com 50 unidades. Poderá ser entregue, preferencialmente, em Fardos (caixas) com 16 pacotes	61330	PACOTE	400	R\$ 0,63	R\$ 252,00
28.	Xícara para café, em porcelana extra branca, com pires. Capacidade aproximada de 80 ml. Xícara com diâmetro mínimo de 4 cm, altura mínima de 5 cm. Pires redondo. Caixa com 12 unidades (dúzia).	1486	DÚZIA	25	R\$ 99,05	R\$ 2.476,25
30.	Bandeja para serviços de copa. Material: Aço inox. Formato: redondo. Tamanho: diâmetro 30 a 35 cm. Deverão ser entregues devidamente acondicionadas com proteção contra riscos e arranhados, envoltas em plástico bolha, papelão, ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação. Jarra em aço inox, com tampa móvel,	69628	UNIDADE		R\$ 30,00	R\$ 600,00 R\$ 500,00



com aparador de gelo, capacidade de			
1,5 litros. Deverá ser entregue com			
embalagem de proteção contra			
riscos, como por exemplo plástico de			
empacotamento, plástico bolha,			
papelão, e/ou proteções similares.			
Garantia contra defeitos de			
fabricação.			

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo 1º - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e consoante ao art. 40, inciso XVI da referida lei:

- I Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- II Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- **Parágrafo 2º** O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Defensoria Pública do Estado e Goiás, de forma parcelada, onde o fornecedor registrado será convocado para a assinatura do contrato, e após, será emitida o empenho ou documento equivalente. Após a emissão do empenho ou documento equivalente a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo de 20 (vinte) dias, os quais serão entregues no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, no seguinte endereço: Alameda Cel. Joaquim de Bastos, n° 282, Quadra 217, Lote 19, Setor Marista, CEP 74.175-150, Goiânia GO (Unidade Marista).
- I O recebimento do material deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, a escolha e critério da unidade de cada órgão responsável pelo recebimento, em respeito ao § 8º do Art. 15 da Lei 8.666/93.
- **Parágrafo 3º** O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência
- **Parágrafo 4º** Verificando-se defeito (s) no(s) produtos(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s) ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.



Parágrafo 5º - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 6º - Os produtos definidos neste Contrato deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

Parágrafo 7º - Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos reaproveitados, remanufaturados, e/ou falsificados.

Parágrafo 8º - Os produtos dos itens 1 e 2, 3 e 4, 5, e 6 deverão atender a data mínima de validade, 8 (oito) meses, na sua data de entrega. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com o prazo de validade vencido.

Parágrafo 9º - A Ata de Registro de Preços é o compromisso de fornecimento nos termos estabelecidos na mesma, somente ocorrendo a efetiva contratação com a solicitação pela Administração Pública do Estado de Goiás, à medida de sua necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações CIVIS, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

Parágrafo 2º - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Parágrafo 3º - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência;

Parágrafo 4º - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

Parágrafo 5º - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

Parágrafo 6º - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo 7º - Entregar o objeto de acordo com a solicitação da Defensoria Pública do Estado de Goiás, de forma parcelada, no local previamente indicado pelo Órgão;

Parágrafo 8º - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os



produtos objeto da contratação;

Parágrafo 9º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABVILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

Parágrafo 2º - Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

Parágrafo 3º - Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

Parágrafo 4º - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade e com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

Parágrafo 5º - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

Parágrafo 6º - Zelar para que, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Parágrafo 7º - Definir o endereço para a entrega dos materiais;

Parágrafo 8º - Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente;

Parágrafo 9º - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º - O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Conforme disposição no art. 57 inc. II, da Lei nº8.666/93, a duração dos contratos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

Parágrafo 2º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **Parágrafo 1º** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- **Parágrafo 2º** Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, sob pena de responsabilidade;
- **Parágrafo 3º** Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
- **Parágrafo 4º** Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitações e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- **Parágrafo 5º** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- Parágrafo 6º Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;
- **Parágrafo 7º** Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- **Parágrafo 8º** Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- **Parágrafo 9º** Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- **Parágrafo 10º** Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- **Parágrafo 11º** A fiscalização por parte da Defensoria Pública do Estado de Goiás não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.801.04.122.4200.4242.03 — Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- **Parágrafo 1º -** A Contratada deverá protocolizar até o quinto dia útil, após a entrega do objeto, a Nota fiscal referente ao objeto entregue.
- Parágrafo 2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e



aceitação pela DPE-GO da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato.

- **Parágrafo 3º -** A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:
- I Nota Fiscal relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública:
- II Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- III Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede do licitante:
- IV Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás:
- V Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VI Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **Parágrafo 4º -** Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.
- **Parágrafo 5º -** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **Parágrafo 6º** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **Parágrafo 7º -** Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$ onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- **Parágrafo 8º** O valor contratado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Parágrafo 1º - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que, convocado dentro do



prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

- I Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- II Nas hipóteses previstas no item anterior, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- **b)** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.
- **Parágrafo 2º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, nos seguintes percentuais:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- **b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- **c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



Parágrafo 3º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

Parágrafo 4º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo 5º - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos produtos já executados.
- c) por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 002/2020, o Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 002/2019 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.



Parágrafo 3º - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 17 de setembro de 2020.

DOMILSON RABELO DA

SILVA JUNIOR: OBJECTIVA JUNIOR: OFFICIAL OFFIC

DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR

Defensor Público-Geral do Estado de Goiás DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

GESY SARAIVA Assinado de forma

DE

digital por GESY SARAIVA DE

GOIAS:345334 GOIAS:34533426000122

Dados: 2020.09.16

26000122 14:12:37 -03'00'

GESY SARAIVA DE GOIÁS Gesy Saraiva de Goiás - ME

Testemunhas:					
1	CPF Nº				
2.	CPF Nº				